CONTRATO Nº 077/2023
ADMINISTRATIVO N°039/2023
REF: IN 003/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO TRABALHO, COMPREENDENDO EM ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ARCABOUÇO LEGAL INERENTE AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REALIZAR CONSULTAS TÉCNICAS JURÍDICAS ACERCA DOS PROGAMAS ASSISTENCIAIS OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E EXPEDIÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS A CERCA DE DÚVIDAS SUSCITADAS VISANDO ASSEGURAR REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO SUASNO ÂMBITO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **MELO GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:26.909.504/0001-12, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela **Secretária de Assistência Social de Cocal dos Alves - MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF: 967.927.873-53.**

CONTRATADA: MELO GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,CNPJ:26.909.504/0001-12, endereço Rua Cel. Pedro Ferreira de Assis , s/n Bairro Centro – Ubajara – Ce. fone: (85)999531413/ (88)996939668, e-mail: melogomesadvogados@hotmail.com, representada pelo Sr. Marcel Melo Gomes, CPF: 034.292.863-52.

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112

Assinado de forma digi
MELO GOMES SOCIEDA
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:26909504
Dados: 2023.11.22 13:5

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO TRABALHO, COMPREENDENDO EM ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ARCABOUÇO LEGAL INERENTE AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REALIZAR CONSULTAS TÉCNICAS JURÍDICAS ACERCA DOS PROGAMAS ASSISTENCIAIS OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E EXPEDIÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS A CERCA DE DÚVIDAS SUSCITADAS VISANDO ASSEGURAR REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO SUASNO ÂMBITO MUNICIPAL, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO TRABALHO, COMPREENDENDO EM ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ARCABOUÇO LEGAL INERENTE AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REALIZAR CONSULTAS TÉCNICAS JURÍDICAS ACERCA DOS PROGAMAS ASSISTENCIAIS OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E EXPEDIÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS A CERCA DE DÚVIDAS SUSCITADAS VISANDO ASSEGURAR REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO SUASNO ÂMBITO MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digi
MELO GOMES SOCIED/
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:26909504
Dados: 2023.11.22 13:5

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens / serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – **A execução do presente Contrato será fiscalizado pela a fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023 e a Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**
e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 002/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000
112
Assinado de forma digital
MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000
Dados: 2023.11.22 13:53:3

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 10(dez) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos UO: 1022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS – 08.244.0009.2098.0000 e a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **mensal de R$ 10.000,00(dez mil reais) por 10(dez) meses, somando um Total de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digital p MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000 Dados: 2023.11.22 13:53:52

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de transferência bancaria para a conta corrente de titularidade do escritório proponente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela a fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023 e a Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;
e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digital pc MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:2690950400011 Dados: 2023.11.22 13:54:12

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000
Assinado de forma digital MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000 Dados: 2023.11.22 13:54:4

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 22 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: Maria de Jesus Frota de Sousa
MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, representado pela Secretária de Assistência Social - **MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF: 967.927.873-53.**

CONTRATADA: MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digital por MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Dados: 2023.11.22 13:55:09 -03'00'

MELO GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:26.909.504/0001-12, representada pelo Sr. Marcel Melo Gomes, CPF: 034.292.863-52.

TESTEMUNHAS:

1- Francisco das Chagas Silva CPF: 503962423 91

2- Romario Araujo de Sousa CPF: 052855430308

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digital por MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Dados: 2023.11.22 13:55:48

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023
ADMINISTRATIVO N°039/2023
REF: IN 003/2023

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO TRABALHO, COMPREENDENDO EM ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE ARCABOUÇO LEGAL INERENTE AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REALIZAR CONSULTAS TÉCNICAS JURÍDICAS ACERCA DOS PROGAMAS ASSISTENCIAIS OFERTADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E EXPEDIÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS A CERCA DE DÚVIDAS SUSCITADAS VISANDO ASSEGURAR REGULAR FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO SUASNO ÂMBITO MUNICIPAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 13, V c/c ,Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI, representada pela Secretária de Assistência Social - **MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, CPF**: **967.927.873-53.**

CONTRATADO: MELO GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:26.909.504/0001-12 , representado pelo Sr. Marcel Melo Gomes, CPF: 034.292.863-52.

Valor mensal: R$ 10.000,00(dez mil reais) por 10(dez) meses.
Total de R$100.000,00 (cem mil reais).

Fonte de Recursos: UO: 1022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FMAS – 08.244.0009.2098.0000.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO.

Assinatura: 22/11/2023
Validade: 10(dez) meses.
Cocal dos Alves - PI, 22 de novembro de 2023 – Secretaria de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.

MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26909504000112
Assinado de forma digital pe MELO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:269095040001 Dados: 2023.11.22 13:56:10